

01-0557/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0557/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0557/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

"TORNA OBRIGATORIO O USO DE RASTREADORES EM TODOS OS VEICULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E VARRICÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10.20.42

00000018038-67



ARQUIVADO

07/01/2005

VIVIANE FERREIRA DO
Supervisor
SGP-3



LIDO HOJE

COMISSÕES DE:

9 OUT 2001
Constituições e Justiça
Política Urb, Metrô, M. Ambient
Administração Pública
Trânsito, Trâns. - At. Econ.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.

Nº 557 de 01

Adelina C. de - Ass. P. de

01 - PL

RF. 100.006

01-0557/2001

PROJETO DE LEI Nº

Torna obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição, no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, às empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará, ainda, a empresa prestadora de serviços, às medidas administrativas e multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por veículo aplicadas à pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Edivaldo ESTIMA

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

10 OUT 2001

15:50/1

AB



JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura tornar obrigatório o uso de rastreador para obter maior eficiência e controle no sistema de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição, mediante a adoção da mais moderna tecnologia utilizada na logística.

Como estes serviços possuem rotas fixas, dispensam o uso do roteirizador, que pode ser de forma manual, porém cuja integração visa somar as características dos dois sistemas, permitindo ao usuário não apenas planejar sua rota de entrega, como também monitorar o que foi realizado, detectando desvios e anomalias, o que é feito através das informações, geradas pelo rastreador em tempo real.

A idéia desta interface surgiu como uma preocupação de maior controle e eficiência na fiscalização das operações relacionadas ao lixo, pela Administração Municipal, pegando informações saídas do roteirizador e juntá-las às informações em tempo real fornecidas pelo rastreador, permitindo monitorar as operações como: onde está o veículo, se ele está cumprindo o planejado e se o horário está sendo cumprido, entre outras inúmeras informações.

Os sistemas de rastreamento por satélite funcionam acoplando-se ao veículo um kit composto por antena, terminal de mensagens e transceiver (transmissor e receptor de sinais). Este aparelho emite sinais captados por satélite, que o relato para uma estação terrena, de onde ele é redistribuído para as subestações receptoras, chegando ao computador da empresa cliente. O caminho inverso é percorrido quando se quer enviar uma mensagem ao veículo. Pela tela do computador, o usuário pode visualizar a localização exata da frota em coordenadas geográficas sobre o mapa digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 557 de 19 01 22 10 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor-Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 22-10-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

92 / 10 / 01
[Signature]
BRIHO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

**Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/01 às 15h**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 5 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 5 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.04.025

Em 22 / 11 / 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1486/2001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0557/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa a tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição, no Município de São Paulo.

Note-se que a propositura não dispõe sobre a prestação do serviço público de limpeza, matéria adstrita à seara do Poder Executivo, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 125, II, da Lei Orgânica. O que se pretende é apenas possibilitar um eficaz controle do serviço público prestado.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica, no art. 30, I da Constituição Federal e no próprio princípio da supremacia do interesse público.

Com efeito, é de inegável interesse público proporcionar meios eficazes para que o Poder Público possa, de fato, fiscalizar o serviço público contratado, evitando-se a malversação do erário público na contratação de serviços que não são, efetivamente, realizados.

Note-se ainda que, consoante precisa lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, pág. 62), o princípio da supremacia do interesse público, "também chamado de princípio da **finalidade pública**, está presente tanto no momento da **elaboração da lei** como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o **legislador** como vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação".

Por fim, o projeto encontra fundamento, ainda, no chamado princípio da eficiência, erigido à qualidade de princípio constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim definido:

"Princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum."¹

¹ Alexandre de Moraes, *in* Reforma Administrativa, 3ª ed., Atlas, pág. 30



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, nos art. 30, I e 37, *caput*, da Constituição Federal e no Princípio do Interesse Público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

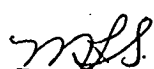
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.11.01

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/11/01

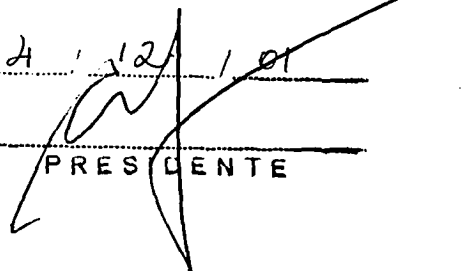

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.11.01 as 17 h.

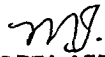

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlino
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

04/12/01

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 06 —
Em 14.11.02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1670/2002

Folha nº - 06 - do
Processo nº 557/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/01

Visa o Projeto de Lei nº 557/01, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, as empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem a nova exigência.

O projeto vem acompanhado de Justificativa que diz que a finalidade da propositura é que seja obtida maior eficiência e controle no sistema de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição, mediante a adoção da mais moderna tecnologia utilizada na logística.

A medida proposta proporcionará meios eficazes para controlar e fiscalizar o serviço público contratado, pois com esses equipamentos ter-se-á a posição e os deslocamentos corretos dos veículos nas áreas estipuladas em contrato.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida é importante, pois estabelecerá um controle efetivo dos serviços contratados de lixo, desde a sua coleta até a sua destinação final, o que resultará tanto em benefícios para os cofres públicos como trará uma eficiência maior nos trabalhos realizados.

Por estes motivos esta Comissão se posiciona **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13-11-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3198/2002

65

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 14/11/02

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/11/02 às 18:00 h.

[Signature]

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

40 nome Vereador Carlos Weber
para relatar. Regimentalmente até // // .
Sala da Comissão de Administração Pública
05/02/03

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado ao processo de formação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>07</u>	a)
<u>12/02/03</u>	<i>Th</i>
HOLIS TASHI TASHASHI	
Reg. 11123	



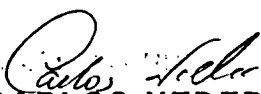
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -07- do 1
Processo 557/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 1/2

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 557/01, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, a fim de que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12/02/03.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0557/2001.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

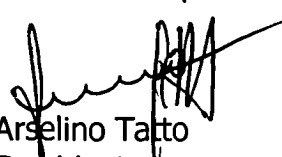
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2003.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2003.


Ver. Arselino Taito
Presidente

A LEG. 3
EM 13/02/03


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

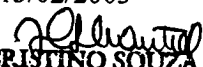
EM 13/02/03
ÀS 16:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

oficiando ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

13/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

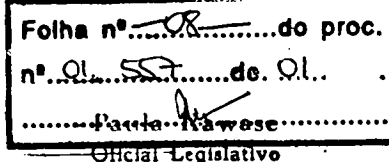
oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

13/02/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIE N. juntado S. nesta data
documento S. e papel de informação
nº 08210
sob folha S. nº 08210
Em 26/02/03


Paula Kawase
Oficial Legislativo



São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N.0024/2003

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 557/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que torna obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo, solicitando-lhe que, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nos envie manifestação quanto ao mérito e viabilidade da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 557/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

**A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.**

JCSS/amf.



Folha nº 07 do proc.
nº 01 557 do PL
Paula Kawasa
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 24/03, de 18/02/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 557/01, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 557/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/02/03

Ely
Ely C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

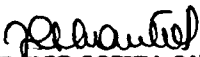


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 01.557 de 20 01 26 / 02 / 03 (a) Pauta
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 26 / 02 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/02/03 as 13:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE GUE h juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº #11a 284

Em 31 / 03 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2ª de março de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 121/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0024/2003
Processo nº 2003-0.040.513-4

Folha nº 27/12	do
Processo	557/02
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123-	Th

15 - DOCREC
15-0131/2003

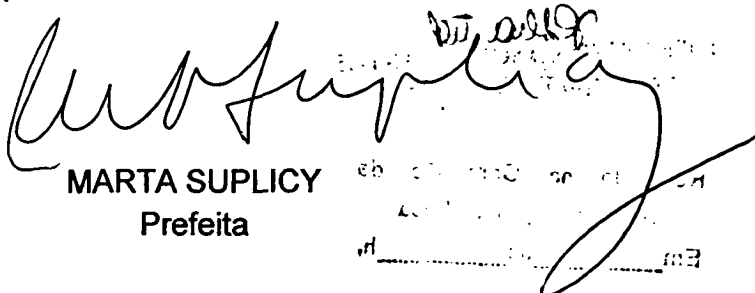
Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 28/03/03
Às 14:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

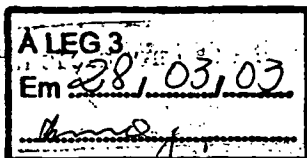
em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 557/01, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCBS/rmn
Resp 557-01



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 31/3/03
AS 13:00 h.

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

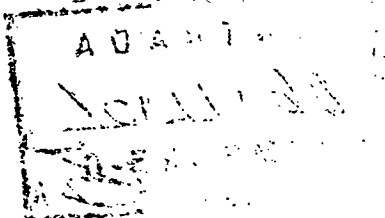
**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em 31/03/2003

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/03/03 as 15:30 h.

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 12 - do
Processo 557/02
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº 05

Do Memorando nº 1366/2001-ATLIII em 06/11/01

LIMPURB - G
Senhor Diretor

Folha nº 7
Nº 2003-0.040 513-4

Limpurb

CLARA REGINA

O Projeto de Lei 01-0557/2001 do Vereador Edivaldo Estima não deve prosperar pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei pretende interferir no planejamento e execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição de responsabilidade exclusiva do Executivo.

A obrigatoriedade de uso de rastreadores em todos os veículos de coleta certamente onerará a prestação dos serviços, devido ao repasse de custos que as empresas contratadas solicitarão à Prefeitura.

A iniciativa em si é pertinente e é encarada pelos técnicos desta Divisão como um avanço a ser dado no planejamento e controle das atividades de limpeza urbana. No entanto, para alcançá-lo, há necessidade de modernização de outros segmentos tais como, introdução das técnicas de geoprocessamento, atualização do sistema informatizado de Gerenciamento da Limpeza Urbana.

Enfim, o sistema de rastreamento de veículos, conhecido como G.P.S. deverá ser introduzido, a seu tempo, como ferramenta no controle e planejamento dos serviços de limpeza urbana. Porém, não há razão para que aconteça através de Lei Municipal.

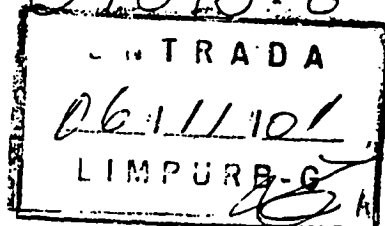
Propomos que seja também colhido parecer de LIMPURB-FISC..

06/novembro/01

ENGº FRANK OLAV WHITTON JR.
Diretor de Divisão Técnica
LIMPURB-1

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

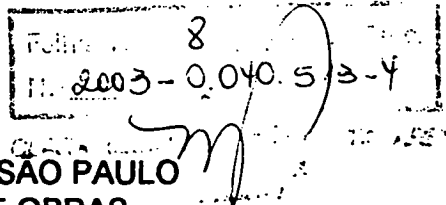
FOWJ/daor.
(ATL1366)





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

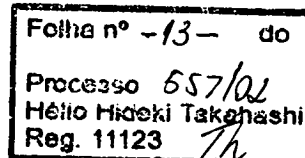


Do __Memo__ N.º. __1366/SGM/ATL/01__ em __06__ / __11__ / __01__ (a)

Fls. N.º __06__

Deirdre Dias Rodrigues
RF: 557.397.1

Assunto: Projeto Lei 557/01 – Obrigatoriedade uso rastreadores em veículos coleta, transporte e destino final lixo e varrição.



SSO-G
Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com a manifestação do Sr. Diretor de LIMPURB-1 em fls. retro, à apreciação de V. Sa. e demais medidas julgadas convenientes.

06/novembro/01

MARCO ANTONIO FIALHO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

MAF/ds.
(sgmatl1366)



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇO E OBRAS**

2003-0040.913-4
CLARA REGINA DE SOUZA TAVARES

Folha nº - 14 - do
Processo 557/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Fls. nº 07

Do memorando nº 1366/01- ATLI em 08/11/01(a).....

LUCILEIDE G. MELO
Auxiliar de Gabinete
SSO-6

SSO-AJ

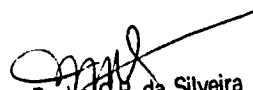
Senhor Assessor Chefe

Com a manifestação de LIMPURB, encaminhamos o presente, para conhecimento e o que mais couber.

08/11/01


**MOZART MORAIS FILHO
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Serviços e Obras**

/lrl.


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº 10
2003-0.040.513-4
REG. DE REGISTROS TAVARES

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Do memorando nº 4366/2001. em 19/11/01

(a) ROSANGELA
Pesq. de Ass.

SSO-AJ

Senhor Assessor Jurídico

Folha nº - 15 - do
Processo 557/02
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Submete a SGM.ATL Projeto de Lei 01-0557/2001, de autoria do Legislativo para apreciação desta Pasta, com a respetiva fundamentação.

Do ponto de vista jurídico, entendemos que o projeto padece de vício de iniciativa, devendo ser vetado, por ilegal, uma vez que a Lei orgânica municipal, em seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV prescreve como iniciativa privativa da Prefeita normas que disponham sobre serviços públicos.

É o que nos cabia informar, s.m.j.

19/11/01

Adriana Biller Aparicio
ADRIANA BILLER APARICIO
Assessor Jurídico
SSO-AJ

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha 1 de 11 do Proc.
Nº 2003-0.040.513-Y

CLÁudia Regina Rodrigues TAVARES

CÓPIA

Folha de informação nº 09

Do memorando nº 1366/2001. em 19/11/01 (a) 09

SSO-G
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº -16- do
Processo 557/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

Encaminhamos o presente, com manifestações
retro, que acolhemos.

19/11/01

ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO - AJ

Tempo(12366.01)
Aba/apvi

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA E SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Do memorando nº 4366/2001 em 19/11/01

(a) ROSANGELA DUTRA SILVA
Pesq. de Ass. dos Culturais
SGM/ATL

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

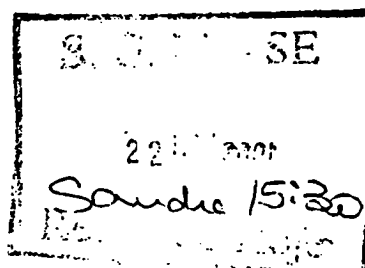
Folha nº -17- do

Processo 557/02
Hélio Hideki Takemashi
Reg. 11123 Th

Encaminhamos o presente, com manifestações
de LIMPURB e SSO-AJ sobre a pertinência e legalidade do Projeto
de Lei em questão.

19/11/01

MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
SSO-G



Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 18 - do
Processo 557/02
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº 15.....

do Memorando nº 155/03-ATL III, em 11/03/2003 (a).....

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 557/01- Torna obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

SSO-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 557/01, do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que pretende tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos de coleta de lixo.

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento conclusivo sobre o mérito e a viabilidade da propositura.

Tecnicamente, LIMPURB-1, já se pronunciou sobre o assunto nas fls. 07 e embora reconheça que a iniciativa em si é pertinente, manifesta-se pelo veto face ao ônus que tal iniciativa traria para a prestação dos serviços e à necessidade, para sua implantação, de modernização de outros segmentos.

Do ponto de vista jurídico, ratificamos nossa manifestação de fls. 10, salientando que o Projeto é ilegal por encontrar-se eivado de vício de iniciativa.

De fato, a coleta de lixo constitui serviço municipal e, assim sendo, as normas que a regulamentam são de iniciativa privada da Senhora Prefeitura, de acordo com o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

À consideração de Vossa Senhoria.

11/03/2003

Yolanda Maria Pamplona Corrêa
YOLANDA MARIA PAMPLONA CORRÊA
Assessor Jurídico
SSO-AJ

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
035-SP 102366

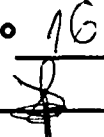


CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 19 - do
Processo 557/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 16

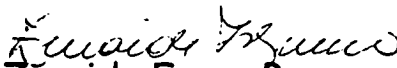
do Mem. ATL III nº 155/03, em 12/03/2003, ass. 

SSO.G.

Senhor Chefe de Gabinete.

Com a manifestação precedente, que acolho, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo que, se aprovado pela Câmara Municipal, o projeto de lei em comento seja vetado pela Senhora Prefeita, uma vez que, além de inviável, tecnicamente, sua implantação da forma proposta, trata-se, sem dúvida, de matéria relativa à prestação de serviços públicos, cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo.

São Paulo, 12 de março de 2003.


Zenaide Fraga Bueno

Chefe da Assessoria Jurídica

SSO-AJ


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
O 10-SP 102366



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Folha nº - 20 - do
Processo 557/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 17

do Mem. ATL III nº 155/03, em 12/03/2003, ass.

ROSÂNGELA DUTRA S. GUEDES
Rec. Assunções Culturais
SSO - AJ

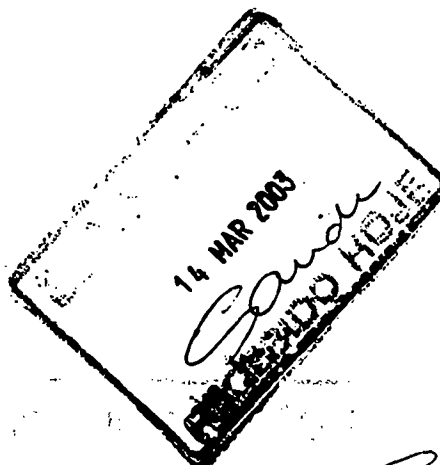
SGM.-ATL

Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente à Vossa Senhoria, propondo que o projeto de lei nº 557/01, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, se aprovado pela Câmara Municipal, seja vetado pela Senhora Prefeita, conforme sugerido na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho.

São Paulo, 12 de março de 2003.

MARCO ANTONIO FIALHO
Chefe de Gabinete da
Secretaria Serviços e Obras



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Wako Ichiji Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0530/2003

Folha nº - 21 - do
Processo 557/01
Hélio Hiraké Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa a tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

Prevê, ainda, referido projeto de lei, prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do acima disposto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Foram solicitadas, por este Relator, informações à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, que se manifestou contrariamente à aprovação do projeto, sob a alegação de que a obrigatoriedade do uso de rastreadores em todos os veículos de coleta onerará a prestação dos serviços, devido ao repasse que as empresas contratadas, certamente, solicitarão à Prefeitura.

Informam, de outra parte, que para implantar referido programa há necessidade de introdução de técnicas de geoprocessamento e atualização do sistema informatizado de Gerenciamento da Limpeza Urbana.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não devemos nos ater à estreita visão do mérito das políticas públicas propostas, mas devemos, também, atentar para a viabilidade de sua implantação.

Pelo exposto, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 07/05/03.

CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-4051/2003

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 08 / 05 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08 / 05 / 03 às 14 h 30

[Signature]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

AO Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

09 / 05 / 2003

[Signature]
PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>22</u>
Em	<u>08 / 09 / 03</u>			
Irineu Bosqueiro Filho				
Reg. 11.068				

[Signature]



Folha nº 22	do
Processo 557/01	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1192/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0557/2001.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), o projeto objetiva tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas fazerem sua instalação.

Justifica que através da moderna tecnologia poderemos obter maior eficiência e controle naquele sistema de serviço público, para monitorar o que foi realizado, detectando desvios e anomalias, cumprimento de roteiros e tempo de paradas, permitindo a localização dos veículos.

Informações prestadas pelo Executivo, através da Secretaria de Serviços e Obras, esclarecem que a iniciativa é pertinente e encarada como um avanço a ser dado no planejamento e controle das atividades de limpeza urbana, porém há necessidade de modernização de outros segmentos para sua implantação, o que no momento é inviável dentro da atual estrutura dos serviços municipais, o que impediria sua efetiva aplicação.

O atraso tecnológico no Gerenciamento da Limpeza Urbana não deve ser obstáculo para justificar a implantação de medidas que agilizam a fiscalização, dando maior transparência na prestação de contas, uma vez que a aquisição do sistema de rastreamento de veículos e de técnicas de geoprocessamento, bem como a utilização de satélites, teriam custo menor que o atualmente feito e que geram tantas dúvidas e suspeitas.

Outrossim, o geoprocessamento não seria de uso isolado para aquele serviço, podendo integrar outros sistemas municipais, de modo que o investimento será revertido em benefício a toda administração e da população.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 04/09/03.

Presidente

Relator

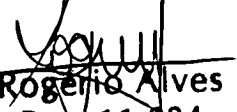
Par
contrário

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

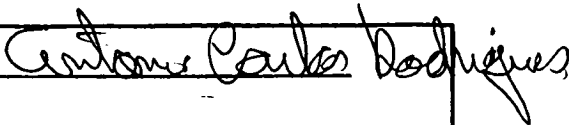
Em 08, 09, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.063

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 08 / 09 / 03 às 13 h50.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 23
Em 25/11/03 

RF 100465



16 - PAR
16-1494/2003

PUBLIQUE-SE EM

15/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do
Processo nº 557/01
Reg. 100.485

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa tornar obrigatório o uso de rastreadores em todos os veículos que prestam serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo. Em sua resposta, a Secretaria de Serviços e Obras manifestou-se contrariamente, afirmando que o "projeto de lei pretende interferir no planejamento e execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo e varrição, de responsabilidade exclusiva do Executivo... A iniciativa em si é pertinente e... encarada como um avanço... No entanto, para alcançá-lo há necessidade de modernização de outros segmentos tais como, introdução das técnicas de geoprocessamento, atualização do sistema informatizado de Gerenciamento da Limpeza Urbana. Enfim, o sistema de rastreamento de veículos, conhecido como G.P.S. deverá ser introduzido, a seu tempo, como ferramenta no controle e planejamento dos serviços de limpeza urbana. Porém, não há razão para que aconteça através de Lei Municipal". Essa Comissão exarou parecer contrário.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, tendo em vista os argumentos acima expostos, que mostram as repercussões negativas, inclusive financeiras, da adoção da medida como lei, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

15/10/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2417/2003

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 04, 06, 21, 22 e 23)
 publicados no DCM de 27 / 11 / 03
 página(s) 82
 conforme art. 82 § 1º, do
 Conferido: Rogério Alves

Rogério Alves
 Reg. 11.084

1486/01

1670/02

530/03

1192/03

1489/03

A Leg. 3
 Em, 27 / 11 / 03

Rogério Alves
 Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG. 3

28/11/03
ORLANDO DO C. MENDES
 Assistente de Gestão Técnica

À

Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente - Reunião Conjunta

Para as devidas providências de acordo com o art.83 do RI.

Em, 18.12.2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente IV

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 19/12/03 às 13:00 h

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

folha n.º 24, 04, 01, 05

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

557

de 20

01 04 01 05

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05 .

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

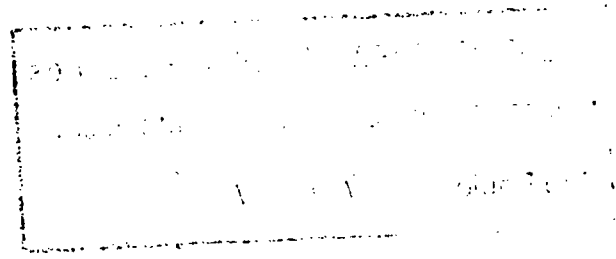
Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 07-01-2005

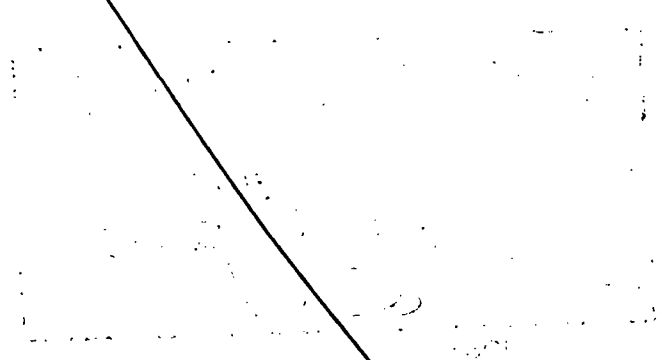
O Funz.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

ANEXO 1



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
do(a) Sr(a) _____
por _____



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

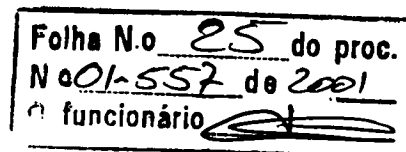
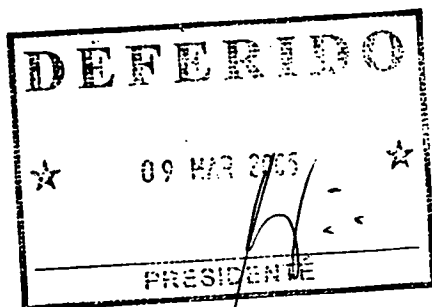
sob folha nº 25. A 27

Em 05/04/2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-557 de 2001 05/04/2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/3/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *27*
do processo nº 01-557 / 2001 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

RECEBUE
16/04/2005
SGP.33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº _____
Em 05/01/09
Ass.: _____

Eva Goldski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 557 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha n.º 28

05/01/2009

(a) J

Eva Pololski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Discharge of

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29.....29/03/09.....
.....
.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-557 de 2001 29/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215